sato Consultoria de Pessoal

Rotinas de Pessoal & Recursos Humanos

www.sato.adm.br

legislação | consultoria | assessoria | informativos | treinamento | auditoria | pesquisa | qualidade

Relatório Trabalhista

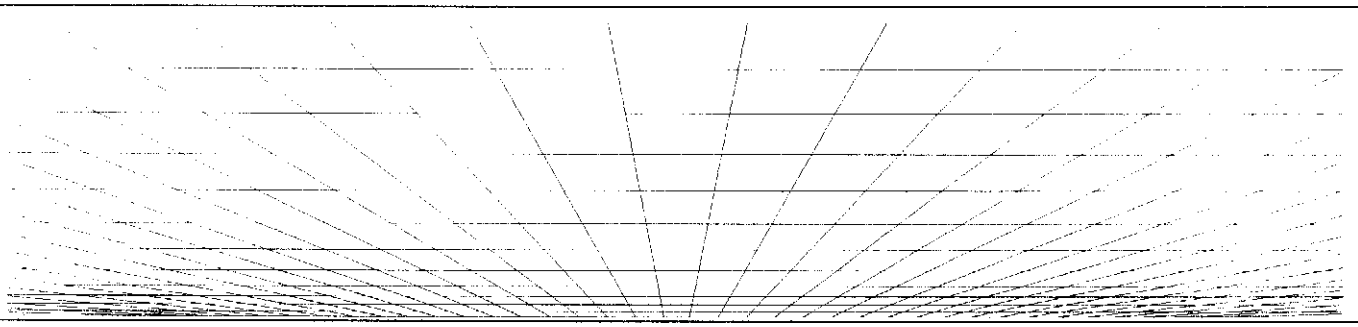

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

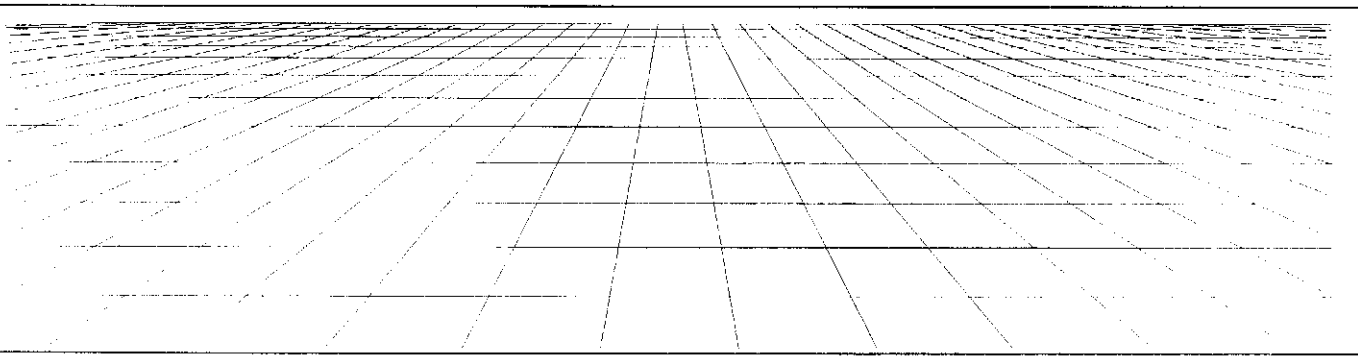

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

CONTRIBUINTE INDIVIDUAL DO INSS - DEFINIÇÃO

A Resolução nº 97, de 01/06/92, DOU de 02/06/92, do INSS, apresenta a definição do Contribuinte Individual, Segurado Especial e Dependente / não preferencial, além de ratificar a Portaria nº 52, de 13/05/92, DOU de 14/05/92, que mudou a sistemática de inscrição, recolhimento e suspendeu temporariamente as inscrições pela rede bancária (RT nº 39, 18/05/92, item 07).

a) CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS:

São os Trabalhadores Autonômos, os Segurados Empresários (inclusive os Empregadores Rurais), os Segurados Facultativos e os Empregados Domésticos, todos contribuintes através de carnês.

b) SEGURADOS ESPECIAIS:

É o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rural, o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam essas atividades, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou / companheiros e filhos maiores de 14 anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo.

c) DEPENDENTES NÃO PREFERENCIAIS:

São os pais, os irmãos ou a pessoa designada na condição de menor / de 21 anos ou maior de 60 anos, cuja dependência econômica deverá / ser comprovada.

Veja a respectiva Resolução do INSS, na íntegra:

" Fundamentação: Lei nº 8.212, de 24/07/91 e Decreto nº 356, de 07/12/91.

Lei nº 8.213, de 24/07/91 e Decreto nº 357, de 07/12/91.

Decreto nº 97.936, de 10/07/89, alterado pelo Decreto nº 99.378, de 11/07/90.

Portaria MPS/GM/Nº 52, de 13/05/92.

O PRESIDENTE DO INSS - interino no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.212, de 24/07/91, que instituiu a Organização e o Plano de custeio da Seguridade Social e respectivo Regulamento, aprovado pelo Decreto nº / 356, de 07/12/91;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.213, de 24/07/91, que instituiu os Planos de Benefícios da Previdência Social e respectivo Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 357, de 07/12/91;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a inscrição e a coleta de informações dos / Contribuintes Individuais da Previdência Social ao Cadastro Nacional do Trabalhador - CNT, instituído pelo Decreto nº 97.936, de 10/07/89, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 99.378, de 11/07/90;

CONSIDERANDO também, que os segurados especiais, definidos na Lei nº 8.212, artigo 12, inciso VII, (não contribuintes através de carnês), deverão inscrever-se;

CONSIDERANDO ainda, que os segurados especiais poderão inscrever-se como facultativos, definidos na Lei nº 8.212, artigo 14, resolve:

01. A partir de 15/06/92, a inscrição dos Contribuintes Individuais e dos Segurados Especiais, deverá ser efetuada nas Agências e Postos de Benefícios do INSS e em todas as Agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

1.1. São considerados Contribuintes Individuais: os Trabalhadores Autônomos, /

1.1. os Segurados Empresários (inclusive os Empregadores Rurais), os Segurados Facultativos e os Empregados Domésticos, todos contribuintes através de carnês.

1.2. São considerados Segurados Especiais: o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam essas atividades, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 14 anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo.

02. A partir de 15/06/92, será realizada, exclusivamente no INSS, a inscrição dos dependentes não preferenciais dos Contribuintes Individuais e dos Segurados Especiais da Previdência Social, assim considerados aqueles cuja dependência econômica deverá ser comprovada.

2.1. São considerados dependentes não preferenciais: os pais, os irmãos ou a pessoa designada na condição de menor de 21 anos ou maior de 60 anos, cuja dependência econômica deverá ser comprovada.

03. Suspender, temporariamente, as inscrições relativas aos Contribuintes Individuais da Previdência Social pela Rede Bancária.

04. A partir de 15/06/92, os carnês para recolhimento das contribuições previdenciárias dos Individuais passarão a ser adquiridos em papelarias.

05. O pagamento das contribuições previdenciárias devidas pelos Contribuintes Individuais poderá ser efetuado na Rede Bancária credenciada ou em qualquer Agência da ECT.

06. As Diretorias do Seguro Social e da Arrecadação e Fiscalização do INSS, adotarão as providências necessárias quanto à reformulação da Sistemática de Inscrição dos Contribuintes Individuais e dos Segurados Especiais.

07. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. "

UFIR - PERIODO DE 04/03/92 ATÉ 05/06/92

04/03/92= 945,64	26/03/92= 1106,52	22/04/92= 1301,59	15/05/92= 1500,07
05/03/92= 954,97	27/03/92= 1118,19	23/04/92= 1314,72	18/05/92= 1513,70
06/03/92= 964,39	30/03/92= 1129,99	24/04/92= 1327,98	19/05/92= 1527,45
09/03/92= 973,91	31/03/92= 1141,92	27/04/92= 1341,37	20/05/92= 1542,85
10/03/92= 983,52	01/04/92= 1153,96	28/04/92= 1354,89	21/05/92= 1558,41
11/03/92= 993,23	02/04/92= 1165,60	29/04/92= 1364,13	22/05/92= 1574,12
12/03/92= 1003,03	03/04/92= 1177,35	30/04/92= 1373,43	25/05/92= 1590,00
13/03/92= 1012,93	06/04/92= 1189,22	04/05/92= 1382,79	26/05/92= 1610,26
16/03/92= 1022,92	07/04/92= 1201,21	05/05/92= 1395,35	27/05/92= 1630,78
17/03/92= 1033,01	08/04/92= 1213,32	06/05/92= 1408,03	28/05/92= 1655,82
18/03/92= 1043,21	09/04/92= 1225,56	07/05/92= 1420,83	29/05/92= 1681,24
19/03/92= 1053,50	10/04/92= 1237,91	08/05/92= 1433,74	01/06/92= 1707,05
20/03/92= 1063,90	13/04/92= 1250,40	11/05/92= 1446,76	02/06/92= 1722,28
23/03/92= 1074,40	14/04/92= 1263,00	12/05/92= 1459,91	03/06/92= 1737,64
24/03/92= 1085,00	15/04/92= 1275,74	13/05/92= 1473,17	04/06/92= 1753,14
25/03/92= 1095,71	20/04/92= 1288,60	14/05/92= 1486,56	05/06/92= 1768,77

COMISSÃO CONSULTIVA DE DIREITO DO TRABALHO - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

De acordo com a Portaria nº 141, de 28/05/92, DOU de 02/06/92, do Ministério do Trabalho e da Administração, foi criada a Comissão Consultiva de Direito ao Trabalho, órgão Colegiado do Ministério.

A Comissao, constituida por 6 juristas especializados em Direito do Trabalho, incluído o Consultor Jurídico, terá como objetivo discutir questões / ligadas à relação Capital-trabalho, por sua relevância ou urgência, exijam a formulação de proposta ou ação do Ministério; debater assuntos sobre direito individual e coletivo do trabalho; harmonizar projetos de lei em curso no Congresso com as disposições das Leis Trabalhistas vigentes; emitir parecer sobre tratados, convenções e recomendações internacionais; e elaborar relatórios para o cumprimento das resoluções da OIT - Organização Internacional do Trabalho, ratificados pelo Brasil.
Veja na página seguinte, a referida Portaria na íntegra:

" *O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais;*

Considerando que a Lei 8422/92, em seu artigo 5º, inciso IV, criou, na estrutura organizacional deste Ministério, a Comissão Consultiva de Direito do Trabalho;

Considerando que o Decreto 509/92, em seu art. 10, § único, determinou que a composição e funcionamento dessa Comissão seriam definidos em norma específica;

Resolve:

Art. 1º - À Comissão Consultiva de Direito do Trabalho, órgão Colegiado deste Ministério, compete:

I - discutir questões ligadas à relação capital-trabalho que, por sua relevância ou urgência, exijam a formulação de proposta ou ação do Ministério;

II - realizar debates a respeito de temas atuais sobre direito individual e coletivo do trabalho;

III - apreciar projetos de lei em curso no Congresso Nacional e sobre / eles dar parecer, objetivando harmonizar suas disposições com as leis trabalhistas vigentes, bem assim aprimorar seu conteúdo ou técnica legislativa;

IV - emitir parecer sobre tratados, convenções e recomendações internacionais, a respeito de assuntos ligados ao trabalho;

V - elaborar relatórios destinados à Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre o cumprimento, a nível nacional, das obrigações decorrentes da Constituição da OIT, bem assim sobre a compatibilização da legislação brasileira com os Acordos e Convenções relativos à área trabalho, ratificados pelo Brasil junto a organismos internacionais.

VI - aprovar seu Regimento Interno.

§ único - A Chefia do Gabinete do Ministro velará para que a Comissão Consultiva recebe com regularidade e em tempo hábil as memórias, informes, convenções, recomendações e demais documentos da Organização Internacional do Trabalho - OIT para os fins de que / tratam os incisos IV e V deste artigo.

Art. 2º - A Comissão Consultiva de Direito do Trabalho será constituida por 6 juristas especializados em Direito do Trabalho, nomeados pelo Ministro do Trabalho e da Administração, neste número incluído o Consultor Jurídico, que a presidirá.

§ único - O mandato dos Membros da Comissão, exceto o do Presidente, terá o prazo de 2 anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 3º - O apoio técnico e administrativo aos trabalhos da Comissão será prestado / pela Consultoria Jurídica do MTA.

Art. 4º - A participação na Comissão não dará direito à percepção de qualquer remuneração e será considerada como de relevante interesse público.

§ único - Os membros da Comissão poderão receber diárias e passagens para os deslocamentos relacionados com os encargos atribuídos por esta Portaria, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 8162, de 08/01/91, na redação dada pelo art. 19 da Lei 8216, de 13/08/91.

Art. 5º - O Consultor Jurídico baixará os atos necessários à instalação da Comissão.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. "

CÁLCULO DA TR - AMOSTRA DE DADOS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

A Circular nº 2.180, de 27/05/92, DOU de 29/05/92, da Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro, divulgou a relação das instituições financeiras integrantes da nova amostra constituída para fins de cálculo da TR.

A relação nominativa de instituições financeiras são as seguintes:

ORDEM	CGC	NOME
01	00.360.305	Caixa Econômica Federal
02	00.000.000	Banco do Brasil SA
		BB - Banco de Investimentos SA
03	61.411.633	Banco do Estado de São Paulo SA
04	17.157.777	Banco Nacional SA
		Banco Nacional de Investimentos SA
05	76.543.115	Banco Bamerindus do Brasil SA
		Midbank Banco de Investimentos SA
06	60.746.948	Banco BRADESCO SA
		Banco BRADESCO de Investimento SA
07	60.701.190	Banco Itaú SA
08	33.700.394	Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA
09	15.124.464	Banco Econômico SA
		Banco Econômico de Investimento SA
10	58.160.789	Banco Safra SA
		Banco Safra de Investimento SA
11	17.156.514	Banco Real SA
		Banco Real de Investimentos SA
12	43.073.394	Nossa Caixa - Nosso Banco SA
13	61.065.421	Banco Mercantil de São Paulo SA
		Banco Finasa de Investimento SA
14	61.383.170	Lloyds Bank PLC
15	60.872.504	Banco Francês e Brasileiro SA
		BFB - Banco de Investimento SA
16	33.140.666	The First National Bank Of Boston
		Banco de Boston SA
17	33.042.953	Citibank N. A.
18	60.898.723	Banco de Crédito Nacional SA
		BCN Barclays Banco de Investimentos SA
19	60.942.638	Banco Sudameris do Brasil SA
		Banco Financeiro e Industrial de Investimento SA
20	33.147.315	Banco do Estado do Rio de Janeiro SA
		BANERJ BI SA
21	60.700.556	Banco Noroeste SA
22	32.062.580	Banco Garantia SA
		Banco de Investimentos Garantia SA
23	76.492.172	Banco do Estado do Paraná SA
24	50.589.357	Banco Credit C. de France SA
25	61.230.165	Banco América do Sul SA
26	33.485.541	Banco Boavista SA
27	33.517.640	Banco Bozano, Simonsen SA
28	61.377.677	Banco Cidade SA
29	33.229.113	Banco Holandês Unido SA
		Banco Holandês SA
30	10.781.532	Banco Banorte SA

PERGUNTAS & RESPOSTAS

A) O que é Renda Mensal Vitalícia, paga pela Previdência Social ?

Resp.: A Renda Mensal Vitalícia é paga pela Previdência Social ao Segurado ou Segurada com mais de 70 anos ou inválido, desde que:

a) Não tenha trabalho remunerado;
b) Não tenha qualquer rendimento superior ao valor de sua renda mensal;
c) Não seja mantido por pessoa de quem dependa obrigatoriamente;
d) Tenha contribuido para a Previdência Social, em qualquer época, por no mínimo 12 meses, seguidos ou não, ou comprovar ter trabalhado, no mínimo por 5 anos, seguidos ou não, em atividade atualmente incluída no Regime Geral de Previdência Social ou à antiga Previdência Social Urbana ou Rural, mesmo sem ter contribuído.

Não há carência. O valor é de 100% do salário mínimo, inclusive para as concedidas antes da entrada em vigor da Lei nº 8.213/91. A Renda Mensal Vitalícia não pode ser acumulada com qualquer tipo de benefício do Regime Geral da Previdência Social ou da antiga Previdência Social Urbana ou Rural, ou de outro regime.

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).